



Quartel Geral

CONTRATO Nº 114/2021 REFERENTE AO PROCESSO: 138/2021 PREGÃO
PRESENCIAL: 80/2021

PREGÃO N.º 080/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG**, CNPJ Nº18.296.699/0001-44, com sede na Rua Hipólito Pinto, 240, bairro: Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Carlos Filho; doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ROMUALDO AUTO PEÇAS DE ABAETE LTDA**, CNPJ: 04.299.527/0001-10, representada pelo senhor: **Geraldo Magela Romualdo da Silva**, CPF: 299.155.626-91, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº138/2021, na modalidade Pregão presencial nº 080/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RETIFICA DO MOTOR DO VEÍCULO VW GOL 1.0 CITY MB, PLACA: PUD-2105, CHASSI: 9BDWAA45U3FP508327, ANO: 2014, MODELO: 2015, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município através de depósito bancário em nome da futura contratada, **no valor total de R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais)** no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0003	001	Alinhar mancal	Serviço	1,0000	285,0000	285,00
0023	001	Prestação de serviço de retifica de bloco 1,00.	Unidade	1,0000	303,0000	303,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.


Quartel Geral
GOVERNAMENTO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

0024	001	Prestação de serviço de retifica de eixo 0,25.	Unidade	1,0000	235,0000	235,00
0028	001	Retifica de biela	Serviço	4,0000	35,0000	140,00
0030	001	Serviço de retifica cabeçote	Unidade	1,0000	460,0000	460,00
0001	002	Aditivo para lavar peças	Unidade	5,0000	18,0000	90,00
0002	002	Aditivo para Radiador	Unidade	4,0000	14,5000	58,00
0004	002	Bobina gol GV.	Unidade	4,0000	170,0000	680,00
0005	002	Bomba D'Água Uso Veicular	Unidade	1,0000	99,0000	99,00
0006	002	Bomba de Óleo	Unidade	1,0000	225,0000	225,00
0007	002	Bronzina fixa	Unidade	1,0000	139,5000	140,00
0008	002	Bronzina móvel	Unidade	1,0000	153,0000	153,00
0009	002	Cabeçote completo	Unidade	1,0000	2.670,0000	2.670,00
0010	002	Carcaça da válvula termostática, completa.	Unidade	1,0000	98,0000	98,00
0011	002	Cola silicone original, 85 gramas, cor preta.	Unidade	1,0000	32,0000	32,00
0012	002	Correia Dentada	Unidade	1,0000	48,0000	48,00
0013	002	Descarbonizante	Unidade	1,0000	18,0000	18,00
0014	002	Eixo comando	Unidade	1,0000	424,0000	424,00
0015	002	Filtro combustível.	Unidade	1,0000	18,0000	18,00
0016	002	Filtro de Ar	Unidade	1,0000	22,0000	22,00
0017	002	Filtro de óleo de motor.	Unidade	1,0000	18,0000	18,00
0018	002	Interruptor de temperatura	Unidade	1,0000	75,0000	75,00
0019	002	Jogo junta de motor	Unidade	1,0000	225,0000	225,00
0020	002	Jogo pistão	Unidade	1,0000	755,0000	755,00
0021	002	Kit de embreagem	Unidade	1,0000	485,0000	485,00
0022	002	Óleo motor 15w40	Unidade	4,0000	24,0000	96,00
0025	002	Radiador do gol GV	Unidade	1,0000	425,0000	425,00
0026	002	Retentor da válvula gol GV	Unidade	8,0000	5,5000	44,00
0027	002	Retentor do volante	Unidade	1,0000	285,0000	285,00
0029	002	Semi anel	Unidade	2,0000	25,0000	50,00
0031	002	Tampão do cabeçote	Unidade	1,0000	9,5000	10,00
0032	002	Tensor de Correia Dentada	Unidade	1,0000	119,0000	119,00
0033	002	Válvula admissão	Unidade	4,0000	22,0000	88,00
0034	002	Válvula de Descarga	Unidade	4,0000	33,0000	132,00
0035	002	Velas de ignição	Unidade	4,0000	24,0000	96,00

2.2. - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.07.01.10.302.0031.2054.33903000	Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica Material De Consumo
02.07.01.10.302.0031.2054.33903900	Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á após o período de 60 (sessenta) dias corridos.

Paulos

[Handwritten signature]

Compan

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Transporte, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.





CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral, 24 de novembro de 2021

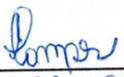


GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal
Contratante



ROMUALDO AUTO PEÇAS DE ABAETE LTDA
Contratado
-CNPJ: 04.299.527/80001-10

Testemunhas:



CPF: 079.698.456-57



CPF: 077.708.966-14